

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0276/92-0 32.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

"Obriga os supermercados, shopping centers, lojas de departamentos que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do Município de São Paulo, a fornecerem com provantes para os usuários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

- Art. 1. - Os supermercados, shopping centers ou lojas de departamentos que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos, no âmbito do Município de São Paulo, com mais de cinquenta (50) vagas, ficam obrigados a fornecerem comprovantes de estacionamento para os usuários.
- Art. 2. - A infração a presente lei sujeitará o infrator a multa correspondente a 100 (cem) UFMs, dobrada na reincidência.
- Art. 3. - O cumprimento desta lei será exercido pelo Executivo, o qual, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência' da mesma estabelecerá regulamentação para sua execução.
- Art. 4. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1992.

Ver. Arselino Tatto - PT

Estacionamento
Shopping Center
Supermercado
Comprovante de estacionamento



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Conforme se depreende da excelente reportagem publicada pela revista Veja, seção Veja São Paulo, n. 34. A pertinente Lei Municipal nº. 10927, de 1991, que obriga qualquer estacionamento com mais de cinquenta vagas a manter uma apólice de seguro, mostra-se inócua. Pois, os supermercados, shopping centers e empresas de seguros, valendo-se de falha na legislação, encontraram meio de burlar a lei. Como bem mostra a reportagem, alegando que não há nada que prove a permanência do veículo em determinado estacionamento, negam-se sistematicamente a ressarcir o valor dos veículos.

Esse evidente desvirtuamente ao espírito da lei clama por reparação.

A que se propõe a presente Projeto de Lei a razão pela qual deve ser aprovado.